



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 44-A, de 2015, do Sr. Cabo Sabino e outros, que "acrescenta um § 3º ao caput do art. 42, da Constituição Federal, definindo a carga horária de trabalho diária e semanal dos policiais e bombeiros militares" – PEC 44/15**

### **REQUERIMENTO Nº DE 2016 (Do Sr. Subtenente Gonzaga)**

Requer a realização de audiência pública para debater a proposta de carga de trabalho semanal máxima, para os militares estaduais, de 40 (quarenta) horas semanais, prevista na PEC Nº 40, de 2015.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa., nos termos regimentais, a realização de audiência pública para debater a necessidade e a assertiva da previsão da carga de trabalho semanal máxima, para os militares estaduais, em 40 (quarenta) horas semanais, proposto pela PEC nº 40, de 2015, com as seguintes entidades:

- a) ANASPRA:** Associação Nacional dos Praças Policiais e Bombeiros Militares: Sr. Elisandro Lotin de Souza;
- b) AMEBRASIL:** Associação dos Militares do Brasil: Sr. Elzio Nagalli;
- c) CNGC:** Conselho Nacional dos Comandantes Gerais: Sr. Marco Antônio Bianchini Badaró;
- d) FENEME:** Federação Nacional de Entidades de Oficiais Militares Estaduais: Sr. Marlon Jorge Tezza;

- e) CONSESP: Colégio Nacional dos Secretários de Segurança Pública: Sr. Jefferson Miller Portela e Silva;
  - f) ANERMB: Associação Nacional de Entidades Representantes de Militares do Brasil: Sr. Leonel Lucas.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XIII, acertadamente estabeleceu uma carga horária máxima semanal para os trabalhadores urbanos e rurais. Contudo, não determinou, no seu art. 42, uma carga de trabalho semanal máxima para os militares estaduais.

A presente PEC foi apresentada, justamente, para suprir esta lacuna deixada pelo Constituinte originário, uma vez que os servidores militares estaduais, por vezes, são submetidos a jornadas extenuantes e desumanas.

Esta Comissão Especial foi instalada para analisar o mérito da presente Emenda à Constituição, com vistas a se debruçar sobre este tema, avaliando se o proposto, no que tange à carga horária semanal, é o mais indicado para se aplicar a esta importante categoria profissional, que compõem as Policias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares.

Sala da Comissão, em de de 2016.

## **DEPUTADO SUBTENENTE GONZAGA**

PDT-MG